



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 136.321 Rio Branco-AC, 23-02-2024. ASSUNTO:
Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição
da servidora Maria do Socorro Aires de Moura – Matrícula
229350-2 – Professora de Nível Superior – 30 horas – Secretaria
de Educação e Esporte do Estado (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição baseada nas regras de transição previstas na EC nº 41/2003, artigo 6º, incisos I, II, III e IV c/c a EC nº 47/2005, artigo 2º.

A análise técnica (fls. 158 a 160) levantou alguns enquadramentos equivocados ao longo da carreira da servidora, inclusive seu enquadramento final, que deveria ser na “Classe II – Referência J” (fls. 75 e 76), mas concluiu pelo registro da espécie, de acordo com a Súmula de Jurisprudência desta Corte de nº 02/2016.

Isto posto, concordamos com o registro da matéria especificando a referência antes citada, sem prejuízo da assinatura de prazo para a correção da origem (CF/88, artigo 71, inciso IX), sob pena de multa (LCE nº 38/93, artigo 89, inciso IV).

Mario Sérgio Neri de Oliveira
Procurador